



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 17 DE MAIO DE 2023

Altera a Resolução nº 205, de 28 de maio de 2014, que regulamenta os artigos 61, inciso V, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispondo sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 5ª Sessão Administrativa, realizada em 17 de maio de 2023, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 24/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 205, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina, pelo correspondente divisor, com os seguintes acréscimos:

I - cinquenta por cento, para serviço extraordinário prestado em dias úteis, sábados e pontos facultativos sem expediente;

II - cem por cento, para serviço extraordinário prestado em domingos e feriados.

§ 1º O divisor de que trata o caput refere-se à divisão da jornada semanal efetivamente cumprida por seis dias úteis de trabalho na semana, multiplicado por trinta dias no mês, sendo:

I - cento e setenta e cinco para jornada de trinta e cinco horas semanais;

II - cento e cinquenta para jornada de trinta horas semanais; e

III - cem para jornada de vinte horas semanais.

§ 2º Para jornadas diferentes das listadas no § 1º, deverá ser usada a fórmula nele especificada para encontrar o divisor.

§ 3º Será observado o disposto no caput e no § 1º para o cálculo da hora extra realizada por servidor nomeado para cargo em comissão ou designado para função comissionada.

§ 4º A retribuição do serviço extraordinário prestado durante o período de substituição remunerada de titular de função comissionada ou cargo em comissão será calculada sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 121, de 18 de junho de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Ministro-Presidente, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 23/05/2023, às 14:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3215525** e o código CRC **738D64F9**.

3215525v8

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>